



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 134/2019
AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ELINHO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe tem por conveniência o Projeto de Lei CMC nº 134/2019, de autoria do vereador Professor Elinho, que **Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares instaladas no Município de Cariacica, anexarem alertas sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e dá outras providências.**

A proposta em questão veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em foco.

No escopo do Desígnio o autor elenca que tem por conveniência proteger a integridade física e mental de crianças e adolescentes, por meio de aviso imperativo e inibitório sobre os crimes de exploração sexual e aliciamento de menores de idade, bem como inibir o favorecimento comercial desse abuso, em estabelecimentos onde este tipo de crime é mais propício.

E avultoso salientar que a matéria de grande relevancia para a municipalidade, vez que a exploração sexual contra a criança e adolescente, se faz presente diariamente na sociedade, e ultimamente vem alcançando índices alarmantes, consequencia da banalização da sexualidade e facilidade ao acesso de menores de idade aos estabelecimentos ora citados.

Porém, e importante destacar que a proposta em questão encontra-se resguardada e fundamentada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que assim elucida:

Art. 30 – Compete aos Municípios;

I – legislar sobre assuntos de interesse local.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No mesmo Diploma Legal, o artigo 28, inciso I da Consituição Estadual do Espírito Santo, assim descreve:

Art. 28 – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo patamar o artigo 9º inciso I e artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cariacica, assim se encontram elencados:

Art. 9º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;


Por fim, deve-se salientar, que não a qualquer impeditivo legal para a tramitação da proposta em foco, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do regimento Interno deste Parlamento

Por fim, e por ser competência destas Comissões em emitirem Pareceres sobre a proposta em pauta, após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento do Desígnio em questão** entendendo não haver qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, sobejando a decisão final ao Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 04 de novembro de 2019.


ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.


EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.D.H.

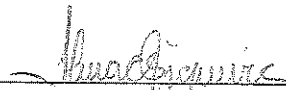





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Poder Legislativo, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários, concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROFESSOR ELINHO
PRESIDENTE C.D.H.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO C.D.H.

